



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

**Edital nº 01/2025**

**Processo Administrativo nº 63/2025**

**Unidade requisitante:** Câmara Municipal

**Tipo de licitação:** Menor preço

**Data início para envio da proposta eletrônica:** 30/07/2025 – 08:00 horas

**Fim do envio da proposta eletrônica:** 12/08/2025 – 08:30 horas

**Data e hora da abertura da sessão pública:** 12/08/2025 – 09:00 horas

**Modo de disputa:** Aberto

**Critério de julgamento:** Menor preço

**Exclusivo para ME/EPP:** Não

**Forma de entrega:** Prestação contínua e ininterrupta vide contrato

A **Câmara Municipal de Pirassununga** torna público para conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta Câmara Municipal, situada à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1662, Centro, Pirassununga/SP, licitação na modalidade Pregão, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil com utilização de recursos de tecnologia da informação, **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2023, Decreto Municipal nº 8.819/2024 (disponível no endereço <http://publicacoes.pirassununga.sp.gov.br/decretos/arquivos/8819-2024.pdf>), Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais legislações correlatas aplicáveis.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://www.bll.org.br>, (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL) no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro.

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL**, de acordo com as exigências constantes no Termo de Referência (ANEXO I) parte integrante deste edital.
- 1.2. **VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 426.337,32 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).**
- 1.3. **Integram este Edital os seguintes ANEXOS:**
- 1.4. ANEXO I: Termo de Referência;  
ANEXO II: Proposta de Preços;  
ANEXO III: Modelo de Declarações;



ANEXO IV: Modelo de Declaração Documento Técnico  
ANEXO V: Minuta de Contrato;  
ANEXO VI: Estudo Técnico Preliminar

- 1.5. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A contratação visa proporcionar a todos os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga (ativos, ocupantes de cargo em comissão e vereadores), assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de plano ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, e se justifica pela necessidade de cumprir a Lei Municipal n.º 5.836 de 20 de abril de 2022, suas alterações e ou regulamentações posteriores, que autoriza a contratação mediante processo licitatório, de operadora para prestação serviços de assistência médica e hospitalar aos empregados públicos da administração.

## 2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente Licitação os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como as demais exigências contidas no presente edital e que estiverem previamente credenciadas no Sistema BLL (<https://bllcompras.com/>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.1.1. **Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/21 e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 2.1.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.2. O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão. Para isso, os interessados deverão cadastrar-se previamente na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – (041) 3097-4600.
- 2.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.
- 2.4. **Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 2.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



- 2.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.4.4.1. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.4.8.1. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário especializado ou funcionário representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.4.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; qualquer que seja sua forma de constituição, face à baixa complexidade e vulto econômico do objeto.

### **3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

- 3.1. Os interessados deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.6, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 3.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 3.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- 3.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

#### **4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

- 4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por preenchimento através do sistema, sua proposta, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
  - 4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do **artigo 7º XXXIII da Constituição;**
  - 4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos **incisos III e IV do art. 1º e no art. 5º da Constituição Federal;**
  - 4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou



- sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
  - 4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
  - 4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;
  - 4.8. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
    - 4.8.1. Valor unitário e total, com apenas duas casas decimais;
  - 4.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
  - 4.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
  - 4.11. Não serão aceitas propostas com quantidades inferiores às constantes no ANEXO I – Termo de Referência
  - 4.12. **Com base no inc. III do art. 59 da Lei nº 14.133/21 que determina a desclassificação das propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, solicita-se aos licitantes a possibilidade de oferta de preços, já no momento de cadastramento da proposta, com valores não superiores ao estipulado em edital, proporcionando posteriormente a celeridade na etapa de julgamento das propostas.**
  - 4.13. **Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
  - 4.14. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
  - 4.15. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
  - 4.16. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
  - 4.17. Conforme art. 59º da Lei nº 14.133, de 2021, será desclassificada a proposta vencedora que:
    - 4.17.1. Contiver vícios insanáveis;



- 4.17.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - 4.17.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
  - 4.17.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 4.17.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.18. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
  - 4.19. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 4.17.4.
- 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
  - 5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
  - 5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
  - 5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
  - 5.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
  - 5.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
  - 5.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 5.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
  - 5.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
  - 5.10. Os licitantes somente poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 5.11. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá em relação aos lances deverá ser de: R\$ 1000,00 (mil reais);**
    - 5.11.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **o valor total da proposta**
  - 5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



- 5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 5.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 5.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.18. **Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.**
- 5.19. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante
- 5.20. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
- 5.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 5.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.27. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase.
- 5.29. Em caso de eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 5.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 5.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.32. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.33. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
  - 6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.
- 6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.



- 6.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema.
- 6.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido na sessão, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
  - 6.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
  - 6.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.9.3. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
  - 6.9.4. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
  - 6.9.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

- 7.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:
  - 7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei 14.133/2021):
    - 7.1.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
    - 7.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;
    - 7.1.1.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
    - 7.1.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



- 7.1.1.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 7.1.1.6. MEI – Microempreendedor Individual, comprovante de inscrição;
- 7.1.1.7. Os documentos acima citados deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.
- 7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/2021):
- 7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- 7.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 7.1.2.4. Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual (relativo aos débitos inscritos na dívida ativa) e Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 7.1.2.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.1.2.7. Para fins de aferição da regularidade fiscal e trabalhista serão aceitas certidões negativas e certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da legislação vigente.
- 7.1.2.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 7.1.2.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 7.1.2.10. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



- 7.1.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira (Art. 69 da Lei 14.133/2021):
- 7.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
  - 7.1.3.2. A certidão referida no item 7.1.3.1, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente serão aceitas com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- 7.1.4. Relativos à Qualificação Técnica (art. 67 da Lei 14.133/2021):
- 7.1.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços, pertinentes e compatíveis com o objeto do Edital.
    - 7.1.4.1.1. No caso de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, não serão considerados aqueles emitidos por pessoas jurídicas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante proponente.
    - 7.1.4.1.2. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
    - 7.1.4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, conter identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato, a fim de possibilitar possíveis diligências.
  - 7.1.4.2. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
    - 7.1.4.2.1. Comprovação de cadastro da operadora na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), em plena validade.
    - 7.1.4.2.2. Declaração de concordância da licitante garantindo o ressarcimento integral das despesas médicas, ambulatoriais e hospitalares, mediante relatório e recibo original em 100% da tabela da associação Médica Brasileira (AMB), nos casos de urgência e emergência para todo território nacional, nos locais onde não houver hospitais e/ou médicos credenciados pela licitante.
    - 7.1.4.2.3. Declaração informando as áreas geográficas de abrangência do presente plano (Cidade, Região, Estado etc.), em garantia aos termos da Lei 9.656/98.
    - 7.1.4.2.4. Declaração Anexo IV – Documento Técnico;
  - 7.1.4.3. Será exigida, ainda, a apresentação da seguinte documentação:
    - 7.1.4.3.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
    - 7.1.4.3.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone (19) 3561-2811  
E-mail: [licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

7.1.4.3.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;

7.1.4.3.4. Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

7.1.4.3.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em observância ao art. 63, inciso IV da Lei Federal 14.133/21;

7.1.4.3.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

7.1.4.3.7. Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

7.1.4.3.8. Termo de responsabilidade em relação ao sigilo de dados que lhes for confidenciado, em observância ao constante na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

7.2. As declarações acima deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

7.3. 7.3. A Licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos às Licitantes brasileiras, no caso de ser considerada vencedora na etapa de Proposta

7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.5. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, com exceção da



mencionada no item 7.1.3.1.

7.6. Constituem motivos para inabilitação da licitante:

- 7.6.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 7.6.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item 7.1.2.8;
- 7.6.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;
- 7.6.4. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;
- 7.6.5. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- 7.6.6. O não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.

7.7. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

## 8. DO ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA READEQUADA

- 8.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, que deverá ser inserida no prazo de **até uma hora**, contado da solicitação do Pregoeiro via chat.
- 8.2. O prazo acima poderá ser prorrogado pelo mesmo período, desde que solicitado dentro do prazo inicial.
- 8.3. Os licitantes deverão encaminhar além dos documentos de habilitação, a Proposta de Preços com valores unitários e totais a partir do valor final obtido no certame, elaborada de acordo com o modelo ANEXO II, deste edital.
- 8.4. O pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.5. **Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados preferencialmente:**

- 8.5.1. Com autenticação digital onde seja possível a aferição do código de autenticação digital ou apresentados com declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 8.5.2. As declarações e a Proposta com identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou “gov.br”.
- 8.5.3. Caso os documentos não sejam enviados na forma acima descrita, os originais ou cópias autenticadas, dos documentos de habilitação e os documentos



devidamente assinados deverão ser apresentados na Seção de Licitação, situada a Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.630-082, em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis.

- 8.5.4. A empresa vencedora será convocada pelo Pregoeiro para que apresente os documentos técnicos indicados na Declaração Anexo IV do edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração. Os documentos deverão ser enviados preferencialmente via plataforma, em documentos complementares pós-disputa.

## 9. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- 9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.2. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 9.3. **Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP.** A licitante habilitada nas condições do item 10.1 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 9.4. Ocorrendo a habilitação na forma indicada no item 9.1, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 9.3 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 9.5. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 9.3, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 9.6. Se a oferta não for aceitável, se a licitante deixar de atender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 9.3 a 9.5, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

## 10. DO RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.



- 10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 10.3. Os demais licitantes ficarão intimados a se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.4. Será assegurado ao licitante **vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses**.
- 10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão **no prazo de 03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.
- 10.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.
- 10.8. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 11. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 11.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores** à data fixada para a abertura da sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos **no prazo de até 03 (três) dias úteis**, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão.
  - 11.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
  - 11.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizados nos sites: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br/> e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) de todo mês, condicionada a entrega dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, através do e-mail [notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br). A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer às disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.
- 12.2. **A contratada deve informar, através de declaração ou outro documento comprobatório compatível com a sua qualificação civil/empresarial, os dados**



**bancários utilizados para o pagamento, a serem inseridos no contrato, sendo esta, a única forma de pagamento aceita pela Administração.**

- 12.3. A Câmara Municipal será responsável pelo pagamento, sendo este feito em fatura única à operadora, sem prejuízo dos descontos em folha de pagamento apresentados em lei.
- 12.4. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Câmara Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.
- 12.5. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em agosto de 2024.
- 12.6. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados em aditamento, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.7. Não haverá outra forma de reajuste que não esteja prevista neste edital.
- 12.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.9. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.10. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 12.11. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 12.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **13. DA CONTRATAÇÃO**

- 13.1. Homologada a presente licitação, será o vencedor convocado para no prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar a competente assinatura do instrumento contratual, cuja minuta constitui anexo deste edital.
- 13.2. A convocação se dará por e-mail, carta registrada ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.
- 13.3. O prazo ora mencionado poderá ser prorrogado por igual período e a critério da Câmara, mediante provocação devidamente justificada da interessada, apenas uma única vez.
- 13.4. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da contratação, sujeitando-a às penalidades deste Edital, sem prejuízo de outras legalmente estabelecidas.



- 13.5. O disposto na cláusula 13.4. não se aplica quando da recusa dos licitantes remanescentes.
- 13.6. Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, serão convocados os demais licitantes na ordem de classificação.
- 13.7. A convocação se dará por e-mail ou por outra forma em que reste comprovado, de forma inequívoca, que o interessado a recebeu.
- 13.8. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 13.9. Não reconhece a Câmara Municipal quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora assumidas.

#### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1. As despesas decorrentes desta Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**01 – Câmara Municipal de Pirassununga**  
Funcional Programática: 01.122.7005-2.329  
Ficha 15 – Despesa 3.3.90.39 – Fonte 01

#### **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - 15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 15.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;



- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:
- 15.2.1. **I – Advertência;**
  - 15.2.2. **II – Multa;**
  - 15.2.3. **III – Impedimento de licitar e contratar;**
  - 15.2.4. **IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;**
- 15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
  - 15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3, 15.2.4 poderão ser também aplicadas concomitantemente com a do item 15.2.2.
- 15.5. Se a contratada não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de **1% (um por cento)** do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério da Câmara Municipal, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 15.6. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **15% (quinze por cento)** do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 15.7. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 15.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.
- 15.9. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 16.1. As condições de execução dos serviços encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. As obrigações da contratada encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 18.1. As obrigações da contratante encontram-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante deste edital.

## **19. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E INÍCIO DOS SERVIÇOS**



- 19.1. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.2. O prazo para início dos serviços será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal.

## 20. DO SIGILO E INVOLABILIDADE

- 20.1. A operadora de plano de saúde vencedora do certame terá acesso a dados confidenciais, tais como: Matrícula, Nome, CPF, Data de Nascimento e Data de Admissão dos Empregados. A operadora de plano de saúde deverá se comprometer a não repassar tais informações a outras instituições ou pessoas, em observância ao constante na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.2. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro em conformidade com as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.
- 21.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pela equipe de apoio.
- 21.4. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para o sistema, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.
- 21.5. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pela pregoeira na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".
- 21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, nos termos do art. 183 da Lei Federal 14.133/2021. **Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Pirassununga.**
- 21.8. O horário de atendimento ao público será das 08:30h às 11:30: horas e das 13:30 h às 16:00 horas, no endereço Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro, pelos telefones 19 3561-2811 e/ou e-mail [licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br).
- 21.9. Fica assegurado à Câmara de Pirassununga o direito de, no interesse da Administração, Revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Pregão, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, nos termos do art. 71



da Lei Federal 14.133/2021. 22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Pirassununga/SP, com exclusão de qualquer outro.

- 21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos endereços eletrônicos: <https://www.camarapirassununga.sp.gov.br>, no link: “Transparência Pública”, “Licitações”, [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**Wallace Ananias de Freitas Bruno**  
**Presidente**



## ANEXO I

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

1.1. Contratação de Serviço de Assistência Médica e Hospitalar aos servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, por adesão e contrapartida funcional e pagamento integral custeado pelo Vereador, de acordo com especificações contidas neste documento.

1.2. Tabela contendo valores estimados para a contratação.

Faixa	Quantidade	Valor Un.	Total
0 18	16	R\$ 192,51	R\$ 3.080,16
19 23	6	R\$ 215,38	R\$ 1.292,28
24 28	4	R\$ 241,50	R\$ 966,00
29 33	14	R\$ 273,36	R\$ 3.827,04
34 38	13	R\$ 296,88	R\$ 3.859,44
39 43	14	R\$ 337,04	R\$ 4.718,56
44 48	5	R\$ 444,10	R\$ 2.220,50
49 53	8	R\$ 566,80	R\$ 4.534,40
54 58	6	R\$ 679,28	R\$ 4.075,65
59 999	7	R\$ 993,44	R\$ 6.954,08
<b>Total Vidas</b>			<b>93</b>
<b>Total Mensal</b>			<b>R\$ 35.528,11</b>
<b>Total Anual</b>			<b>R\$ 426.337,32</b>

O custo estimado total anual da contratação é de R\$ 426.337,32 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme custos apostos na tabela acima.

Demonstrativo de faixa etária elaborado em 30/06/2025.

## 2. JUSTIFICATIVA

A contratação visa proporcionar a todos os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga (ativos, ocupantes de cargo em comissão e vereadores), assistência médica de natureza clínica e cirúrgica, através de plano ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, e se justifica pela necessidade de cumprir a Lei Municipal n.º 5.836 de 20 de abril de 2022, suas alterações e ou regulamentações posteriores, que autoriza a contratação mediante processo licitatório, de operadora para prestação serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores públicos da administração.

## 3. ATRIBUTOS DO PRODUTO



- 3.1. A contratação deve estar de acordo com Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259/2011, 395/2016, 465/2021 e 490/2022, Lei 9.961/2000, Lei 9656/98, suas alterações, Medida Provisória 2.177-44/2001, suas alterações, Lei 14.307/2022 e Lei 14.454/2022.
- 3.2. Abrangência geográfica Regional (Pirassununga).
- 3.3. Sem fator moderador (Franquia ou coparticipação).
- 3.4. Contratação do tipo Coletivo Empresarial.
- 3.5. Não será exigido aos beneficiários inscritos no contrato o cumprimento de períodos de carência ou de cobertura parcial temporária.
- 3.6. O acesso aos serviços e procedimentos cobertos pelo plano de saúde deverá ser garantido por meio de rede assistencial (própria ou contratada).
- 3.7. Serão inscritos como beneficiários todos os que forem indicados pela Câmara Municipal de Pirassununga, mediante o envio à Contratada dos dados cadastrais e documentos necessários.
- 3.8. Não sendo garantido o atendimento nos termos aqui definidos, a Contratada deverá reembolsar integralmente as despesas incorridas pelo beneficiário para realização do procedimento.
- 3.9. A licitante deverá oferecer os serviços com coberturas previstas no plano ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, os atendimentos de urgência e emergência, bem como garantir o atendimento a todas as enfermidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, E SUAS ALTERACOES.
- 3.10. Atendimento a nível ambulatorial, incluindo atendimentos e procedimentos caracterizados como urgência e emergência até as primeiras 12 horas. Compreendendo os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório.
- 3.11. Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 3.12. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar.
- 3.13. Cobertura de remoção em UTI móvel, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação fora do município.

#### **4. COBERTURAS E PROCEDIMENTOS GARANTIDOS**

- 4.1. A licitante deverá observar as exigências apresentadas no item 3, assim como:
  - 4.1.1. Atendimento em unidade hospitalar com número ilimitado de diárias, inclusive UTI, incluindo também os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que evoluírem para internação ou que sejam necessários e preserva-



- ção da vida, órgãos e funções, bem como as coberturas de exames complementares realizados durante internação hospitalar e procedimentos em hemodinâmica.
- 4.1.2. Não poderá haver limites de internações, inclusive UTI (Unidade de Terapia Intensiva). Também não haverá limites para consultas, exames e terapias nas suas diversidades.
  - 4.1.3. Cobertura de cirurgias odontológicas bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar.
  - 4.1.4. Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada a continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar.
  - 4.1.5. Hemodiálise e diálise peritoneal — CAPD; Quimioterapia; Radioterapia; Hemoterapia; Nutrição parenteral ou enteral; Procedimentos diagnósticos e terapêuticos; Embolizações e radiologia intervencionista; Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; Fisioterapia.
  - 4.1.6. Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e córnea, exceto a medicação de manutenção.
  - 4.1.7. Procedimentos relativos ao pré-natal.
  - 4.1.8. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do funcionário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição no plano ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento.
  - 4.1.9. Tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) - Atendimento de emergências.
  - 4.1.10. Psicoterapia de crise, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato.
  - 4.1.11. Tratamento básico, com cobertura ilimitada para consultas, serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais.
  - 4.1.12. Custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação por ano em hospital psiquiátrico ou em unidade/enfermaria psiquiátrica de hospital geral para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise; podendo ser estendido para 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia.
  - 4.1.13. Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79, e F90 a F98, relacionados no CID, determina-se cobertura por até 180 (cento e oitenta) dias por ano.
  - 4.1.14. Doenças e lesões preexistentes.
  - 4.1.15. Órteses e próteses – quando relacionadas ao ato cirúrgico.
  - 4.1.16. Deverão ainda ser oferecidos pela licitante o atendimento em consultório e a assistência médica ao internado, abrangendo as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas.
- 4.2. Atendimento nas especialidades de:
- 4.2.1. Alergia; Anatomia Patológica; Anestesiologia; Angiologia; Angiografia (todos os tipos); Angioplastia; Angiografia Digital; Cardiologia; Cardiologia com Tálho/Gálio; Cateterismo; Cineangiocoronariografia; Cirurgia Cardíaca; Cirurgia por vídeo (videoartroscopia, videolaparoscopia, vesícula); Densitometria óssea; Doenças congênitas; Doppler (todos os tipos); Ecodoppler a cores; Holter 24h; Holter de Pa-Mapa; Litotripsia; MAPA (monitorização ambulatorial da pressão arterial); Medicina Nuclear; R. M. N. (Ressonância Magnética); Tococardiogra-



fia Fetal; Clínica Médica; Dermatologia; Endoscopia Digestiva; Endoscopia Per-Oral; Endocrinologia; Fisiatria; Fisioterapia para deficiência neurológica; Gastroenterologia; Ginecologia e Obstetrícia; Hematologia; Homeopatia; Infectologia; Mastologia; Nefrologia; Oftalmologia; Oncologia; Ortopedia; Otorrinolaringologia; Pediatria; Pneumologia; Proctologia; Psiquiatria (adulto e infantil); Reumatologia; Urologia.

4.3. Atendimento cirúrgico em geral e nas especialidades de:

4.3.1. Cirurgias até porte VII; Cirurgia Geral; Cirurgia de cabeça e pescoço; Cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial; Cirurgia gastroenterológica; Cirurgia de mão; Cirurgia neurológica; Cirurgia obstétrica; Cirurgia oftalmológica; Cirurgia otorrinolaringológica; Cirurgia pediátrica; Cirurgia plástica reparadora; Cirurgia proctológica; Cirurgia torácica; Cirurgia traumatológica-ortopédica; Cirurgia urológica; Cirurgia vascular e periférica; Cirurgia de colo e proctológica.

4.4. Atendimento de serviços complementares:

4.4.1. Alergologia; Análises clínicas; Anatomia Patológica; Audiometria; Biometria; Campimetria; Citopatologia; Cintilografia; Colposcopia; Ergonomia; Ecocardiograma; Eletrocardiografia; Ecodoppler fluxometria; Eletroencefalograma e mapeamento cerebral; Eletroneuromiografia (neurofisiologia clínica); Exames laboratoriais; Escleroterapia; Endoscopia; Endoscopia digestiva alta; Endoscopia respiratória; Fisioterapia; Fisioterapia respiratória; Fisioterapia e reabilitação; Hematologia e hemoterapia; Hemodinâmica; Hospital; Inaloterapia; Laparoscopia; Litotripsia; Mamografia; Mapeamento de retina; Maternidades; Oftalmologia; Ortopedia e traumatologia; Pediatria; Pronto Socorro; Pesquisa de potencial auditivo; Próteses ligadas ao ato cirúrgico; Quimioterapia; Radiologia; RMN (Ressonância Magnética); Tomografia computadorizada; Ultrassonografia do aparelho urinário; Ultrassonografia ocular; Ultrassonografia do fígado e do aparelho digestivo.

## 5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. As empresas participantes do certame deverão apresentar documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeiro, nos moldes nos artigos 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 6.3. A proponente deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- 6.4. A proponente deverá disponibilizar rede de atendimentos de urgência e emergência aos beneficiários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.
  - 6.4.1. A unidade hospitalar ou equivalente da rede própria deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.
  - 6.4.2. Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.



- 6.5. A proponente deverá apresentar a relação de todos os médicos, prontos-socorros e clínicas credenciadas, com indicação das especialidades de cada médico, endereços de atendimento e relação das entidades hospitalares com quem mantém convênio (se houver).
- 6.6. Os locais de atendimento de urgência, emergência e internação deverão localizar-se obrigatoriamente na cidade de Pirassununga/SP, sendo que, se for necessária a locomoção do usuário para outro centro, tal fato deverá ser justificado e as despesas com transporte, atendimento médico, internações, bem como as demais despesas decorrentes deste serviço correrão por conta da Contratada. As principais situações previstas pela ANS para pedir reembolso de plano de saúde são:
  - 6.6.1. Urgência e emergência: para casos de complicações na gravidez, acidentes e outros eventos graves, como um infarto.
  - 6.6.2. Indisponibilidade do serviço na região de abrangência: aqui o plano de saúde precisa indicar um lugar de atendimento na cidade vizinha ou em uma região próxima.
  - 6.6.3. Recusa de atendimento ou tempo de espera muito longo: segundo a RN nº 259, as operadoras são obrigadas a cumprir prazos de atendimento e, caso isso não ocorra, os clientes podem fazer suas consultas e exames ou procedimentos fora da rede credenciada e solicitar o reembolso de plano de saúde. A Contratada deverá fazer o reembolso no prazo de 30 dias, após a entrega da documentação.
- 6.7. A proponente deverá apresentar comprovação de cadastro da operadora e/ou administradora na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), em plena validade.
- 6.8. A proponente deverá indicar o tipo de segmentação assistencial (ambulatorial mais hospitalar com obstetrícia), conforme o Artigo 12, da Lei 9656/98, e o número do registro do respectivo produto na ANS.

## **7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o descrito nos itens 01 e 02 deste Termo de Referência.
- 7.2. Todas as ordens no decorrer da execução dos serviços deverão ser dadas expressamente pelo Gestor Do Contrato ou por seu preposto expressamente nomeado.
- 7.3. Prazo de vigência contratual e prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, observadas as condições estabelecidas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.4. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.
- 7.5. Requisitos de aceitabilidade do objeto:
  - 7.5.1.1. Serão condições de aceitabilidade dos serviços, sua execução em total acordo com o discriminado neste Termo de Referência e conferido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.
  - 7.5.1.2. Ocorrendo na execução do objeto contratado incompatibilidades, erros, ou falhas, a contratante não aceitará o mesmo, devendo a Contratada proceder as devidas correções no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus à Câmara Municipal.
- 7.6. Obrigações da contratada:



- 7.6.1. A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga-SP, plano de saúde, através de adesão, para a garantia da cobertura da assistência ora CONTRATADA, centros médicos, ambulatórios, laboratórios e consultórios e respectivos profissionais da área da saúde, disponibilizados pela Contratada, diretamente ou através de vínculo, conforme apresentado junto aos autos do processo licitatório que dará origem a contratação.
- 7.6.2. A contratada deverá providenciar e fornecer um manual de orientação aos conveniados sobre o plano contratado, seu funcionamento e sua cobertura, além de fornecer a cada associado, uma relação atualizada contendo os nomes dos profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros credenciados. Ainda, deverá enviar uma pessoa credenciada para fazer contato com todos os funcionários, orientando-os e esclarecendo-os sobre as condições de utilização dos serviços ora contratados, visando prevenir erros de expectativa e interpretação, através de reunião, a ser agendada pela Seção de Recursos Humanos.
- 7.6.3. A inclusão ou exclusão de servidor e seus dependentes do plano de saúde, só poderá ser aceito pela contratada, através de documento oficial, emitido pela Câmara Municipal de Pirassununga-SP, ou através de sistema web por pessoa cadastrada para tal fim, não podendo ser cobrado qualquer tipo de taxa de Inclusão ou Exclusão.
- 7.6.4. Nos casos de Inclusão ou Exclusão dos servidores e seus dependentes, será fornecido à contratada, relação contendo todos dados necessários, devendo ocorrer sempre entre o 1º (primeiro) dia e 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.
- 7.6.5. O acesso será de forma digital, contendo as informações estabelecidas na RN 360, de 03 de dezembro de 2014;
  - 7.6.5.1. A contratada deverá providenciar e fornecer manual de orientação aos conveniados, de forma clara e objetiva, para acesso digital;
- 7.6.6. Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a Câmara Municipal de Pirassununga-SP.
- 7.6.7. A CONTRATADA poderá proceder a substituição de um ou de todos os serviços credenciados, constantes dos documentos apresentados no processo licitatório, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.
- 7.6.8. Quando houver a substituição de prestador hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao CONTRATANTE e ao Ministério da Saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 7.6.9. Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar, a que se refere o item anterior, ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do Contrato.
- 7.6.10. Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor durante período de internação, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o (a) CONTRATANTE (beneficiários servidores).
- 7.6.11. Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidade outras quaisquer, sejam de



caráter trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e os saldará diretamente junto a quem de direito.

- 7.6.12. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE serviço referente à assistência médica conforme objeto deste Termo de Referência, devendo observar a Lei 9656/98 e suas alterações.
- 7.6.13. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Câmara Municipal de Pirassununga-SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação.
- 7.6.14. Responderá pelo fornecimento, padrão, e eficiência dos serviços discriminados no objeto do edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito.
- 7.6.15. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.
- 7.6.16. Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.
- 7.6.17. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.
- 7.6.18. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.
- 7.6.19. Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias
- 7.6.20. Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos.
- 7.6.21. Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;
- 7.6.22. Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;
- 7.6.23. Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 7.6.24. É responsabilidade da contratada civil e criminalmente pelos funcionários registrados e também na área de segurança e saúde do trabalhador, regida pela Legislação vigente, bem como fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI's).



- 7.6.25. Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO)
- 7.6.26. A contratada responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais desde a sua produção, bem como falha, erro ou inobservância das normas legais relativa à execução dos serviços.
- 7.6.27. Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.
- 7.7. Obrigações da contratante
- 7.7.1. Indicar um servidor da Câmara Municipal de Pirassununga-SP para ser o responsável pela gestão deste contrato junto à operadora.
- 7.7.2. Informar aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga-SP o procedimento para inscrição nos planos administrados pela operadora contratada.
- 7.7.3. Encaminhar à operadora contratada os formulários de inscrição de novos beneficiários (Titulares e Dependentes) com as informações necessárias para seu cadastramento e recebimento dos Cartões de Identificação de Beneficiários.
- 7.7.4. A contratada ficará obrigada a manter a condição de beneficiário de servidores exonerados e dos dependentes de servidor falecido, de acordo com os artigos 30 e 31, ambos da Lei nº 9.656/98.
- 7.7.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado.
- 7.7.7. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.7.8. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital da licitação.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Rotinas de Fiscalização Contratual:
- 8.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.
- 8.1.3. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.1.4. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.
- 8.2. Dos critérios de aferição e medição para faturamento:



- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 8.2.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 8.2.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail ([notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:notasfiscais@camarapirassununga.sp.gov.br)).
- 8.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado e especificado em contrato.
- 8.2.4. O prazo pagamento será indicado pela Tesouraria da Câmara Municipal e constará no Edital da licitação em campo próprio
- 8.3. Do recebimento do objeto:
- 8.3.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.
  - 8.3.2. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
    - 8.3.2.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.
    - 8.3.2.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.
    - 8.3.2.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado
    - 8.3.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
    - 8.3.2.5. O recebimento provisório e definitivo também deverá obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.435/23.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 9.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade Pregão, com fulcro no artigo 28 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.2. O critério de julgamento será o de menor preço.
- 9.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:
  - 9.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
  - 9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União.
  - 9.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



## **10. SIGILO E INVIOABILIDADE**

10.1. A operadora de plano de saúde vencedora do certame terá acesso a dados confidenciais, tais como: Matrícula, Nome, CPF, Data de Nascimento e Data de Admissão dos Empregados. A operadora de plano de saúde deverá comprometer-se a não repassar tais informações a outras instituições ou pessoas, em observância ao constante na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LGPD.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

**01 – Câmara Municipal de Pirassununga**

Funcional Programática: 01.122.7005-2.329

Ficha 15 – Despesa 3.3.90.39 – Fonte 01

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

**Yuri Martins Fontoura**  
**Agente de Contratações**



## ANEXO II

### FORMULÁRIO PROPOSTA

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel. \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ c/c: \_\_\_\_\_

**Dados do Representante legal da empresa que assinará o contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Endereço residencial completo \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL**

**Incluir dados, conforme planilha da quantidade de vidas**

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar os serviços nas quantidades estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Fone (19) 3561-2811  
E-mail: licitacao@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



### ANEXO III

## MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA) A EMPRESA \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8) Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49; (retirar caso não se enquadre nas categorias descritas).

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO – DOCUMENTO TÉCNICO**

Declaro para os devidos fins que a empresa

\_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, dispõe e reúne condições de apresentar, no prazo de até 03 (três) dias úteis, prorrogável por uma única vez por igual período a critério da Administração, preferencialmente via plataforma, em documentos complementares pós-disputa, o documento abaixo descrito:

A proponente deverá indicar o tipo de segmentação assistencial (ambulatorial mais hospitalar com obstetrícia), conforme o Artigo 12, da Lei 9656/98, e o número do registro do respectivo produto na ANS.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal da empresa



## ANEXO V

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 63/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI Termo de contrato que celebram, de um lado, o Município de Pirassununga, por intermédio da **Câmara Municipal de Pirassununga**, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado por seu representante legal, matrícula funcional nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_. As partes, assim identificadas, pactuam o presente contrato, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, pelo Termo de Referência, pela proposta vencedora e demais anexos, bem como pelas cláusulas e condições abaixo:

As partes supracitadas, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 **Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA Câmara MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, conforme descrito no Anexo “Único”, parte integrante desta avença.**

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 O Edital da Licitação
- 1.2.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do presente contrato, prorrogável sucessivamente, inicialmente pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo, cumprindo os requisitos legais ter extensão de prorrogação decenal na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item (prorrogação decenal) é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).



- 2.3 O CONTRATADO não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

- 3.1 O regime de execução deste contrato é o de menor preço.
- 3.2 A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelos preços unitários e globais contratados, transcritos no Anexo Único.
- 3.3 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

- 5.1 O valor total anual da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), com previsão inicial de pagamentos mensais e sucessivos estimados em R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
- 5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor mensal supracitado é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

- 6.1 A contratada deverá encaminhar à Seção de Recursos Humanos antes da emissão da Nota Fiscal, uma planilha indicando a quantidade de beneficiários e respectivos valores do mês de competência do pagamento, para conferência.
- 6.2 O pagamento será realizado de 07 a 10 dias após a emissão da Nota Fiscal devidamente assinada pelo Gestor do Contrato, devendo a licitante vencedora observar o disposto na CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica), da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sob pena de não recebimento.
- 6.3 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da seguinte documentação:
- 6.3.1 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, referente às obrigações previdenciárias (INSS), da Contratada, dentro de sua validade.
- 6.3.2 Certidão de Regularidade de Situação (CRS) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) da Contratada, dentro de sua validade.
- 6.3.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, dentro de sua validade.



6.4 Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE pro rata die, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

6.5 As condições de pagamento não especificadas neste contrato e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em dezembro de 2024. (art. 25 § 7º).

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC/FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.3 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.4 Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.5 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7 A Administração terá o prazo de XXXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.8 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;
- 8.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.11 Indicar um servidor da Câmara Municipal de Pirassununga-SP para ser o responsável pela gestão deste contrato junto à operadora;
- 8.12 Informar aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga-SP o procedimento para inscrição nos planos administrados pela operadora contratada;
- 8.13 Encaminhar à operadora contratada os formulários de inscrição de novos beneficiários (Titulares e Dependentes) com as informações necessárias para seu cadastramento e recebimento dos Cartões de Identificação de Beneficiários;
- 8.14 A contratada ficará obrigada a manter a condição de beneficiário de servidores exonerados e dos dependentes de servidor falecido, de acordo com os artigos 30 e 31, ambos da Lei nº 9.656/98.
- 8.15 Informar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto licitado.
- 8.16 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da licitação em desacordo com as especificações do Termo de Referência, ou em desacordo com o ofertado em sua Proposta.
- 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**
- 9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.22 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.23 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.24 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.25 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.26 A CONTRATADA deverá colocar à disposição dos servidores da CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, plano de saúde, através de adesão, para a garantia da cobertura da assistência ora CONTRATADA, centros médicos, ambulatórios, laboratórios e consultórios e respectivos profissionais da área da saúde, disponibilizados pela Contratada, diretamente ou através de vínculo, conforme apresentado junto aos autos do processo licitatório que dará origem a contratação.
- 9.27 A contratada deverá providenciar e fornecer um manual de orientação aos conveniados sobre o plano contratado, seu funcionamento e sua cobertura, além de fornecer a cada associado, uma relação atualizada contendo os nomes dos profissionais, hospitais, clínicas, laboratórios e outros credenciados, no prazo de 15 (quinze) dias. Ainda, deverá enviar uma pessoa credenciada para fazer contato com todos os funcionários, orientando-os e esclarecendo-os sobre as condições de utilização dos serviços ora contratados, visando prevenir erros de expectativa e interpretação, através de reunião, a ser agendada pela Seção de Recursos Humanos.
- 9.28 A inclusão ou exclusão de servidor e seus dependentes do plano de saúde, só poderá ser aceita pela contratada, através de documento oficial, emitido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ou através de sistema web por pessoa cadastrada para tal fim, não podendo ser cobrado qualquer tipo de taxa de Inclusão ou Exclusão.
- 9.29 Nos casos de Inclusão ou Exclusão dos servidores e seus dependentes, será fornecido à contratada, relação contendo todos dados necessários, devendo ocorrer sempre entre o 1º (primeiro) dia e 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês.



- 9.30 O acesso será de forma digital, contendo as informações estabelecidas na RN 360, de 03 de dezembro de 2014;
- 9.31 Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a Câmara Municipal de Pirassununga-SP;
- 9.32 A CONTRATADA poderá proceder a substituição de um ou de todos os serviços credenciados, constantes dos documentos apresentados no processo licitatório, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.
- 9.33 Quando houver a substituição de prestador hospitalar, desde que por outro equivalente e mediante comunicação ao CONTRATANTE e ao Ministério da Saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados desse prazo mínimo os casos decorrentes de rescisão por fraude ou infração das normas sanitárias e fiscais em vigor.
- 9.34 Na hipótese da substituição do estabelecimento hospitalar, a que se refere o item anterior, ocorrer por vontade da CONTRATADA durante período de internação do beneficiário, o estabelecimento obriga-se a manter a internação e a CONTRATADA, a pagar as despesas até a alta hospitalar, a critério médico, na forma do Contrato.
- 9.35 Nos casos de substituição do estabelecimento hospitalar por infração às normas sanitárias em vigor durante período de internação, a CONTRATADA arcará com a responsabilidade pela transferência imediata para outro estabelecimento equivalente, garantindo a continuação da assistência, sem ônus adicional para o (a) CONTRATANTE (beneficiários servidores).
- 9.36 Por conta exclusiva da CONTRATADA correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições ou responsabilidades outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial ou social e outras que sejam de competência fazendária ou não e os saldará diretamente junto a quem de direito.
- 9.37 A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE serviço referente à assistência médica conforme objeto do Termo de Referência, devendo observar a Lei 9656/98 e suas alterações.
- 9.38 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados a Câmara Municipal de Pirassununga-SP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, pela execução ou inexecução do objeto da licitação.
- 9.39 A CONTRATADA responderá pelo fornecimento, padrão, e eficiência dos serviços discriminados no objeto do edital, de forma solidária e irrestrita, com os prestadores conveniados, considerando-se os profissionais, hospitais, laboratórios e demais segmentos envolvidos na execução das obrigações contratuais como extensões da futura adjudicatária para todos os fins de direito.
- 9.40 A CONTRATADA SE organizará técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência o objeto licitado.
- 9.41 A CONTRATADA DEVERÁ Permitir e facilitar à Contratante o acompanhamento e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a Contratada de suas responsabilidades.



9.42 A CONTRATADA DEVERÁ Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnica, salvo se decorrentes de informação errônea da Contratante, sem prejuízo das multas contratuais.

9.43 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Contratante, no prazo máximo estipulado pela Contratante, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito.

9.44 A CONTRATADA DEVERÁ se responsabilizar pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

9.45 Comunicar formalmente à Contratante a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade nos serviços, bem como, eventuais motivos que impeçam a realização dos trabalhos;

9.46 Responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrente da má qualidade ou defeito dos materiais empregados;

9.47 Manter preposto, para representá-la na execução do contrato;

9.48 Todas as despesas diretas, indiretas, funcionários em geral, combustível, alimentação, estadia, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, correrão por conta exclusiva da contratada.

9.49 Será de responsabilidade da Contratada apresentação de laudos de segurança exigidos pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência Social (PCMAT/PPRA, LTCAT, PCMSO).

9.50 Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos em lei.

9.51 É de responsabilidade da contratada a apresentação de responsável técnico conforme legislação pertinente.

9.52 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.52.1 Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA REDE CREDENCIADA**

10.1 A proponente deverá disponibilizar rede de atendimentos de urgência e emergência aos beneficiários, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

10.2 A unidade hospitalar ou equivalente da rede própria deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

10.3 Os serviços abrangidos pela assistência 24 horas deverão estar estritamente de acordo com a legislação nacional em vigor.



10.4 A proponente deverá apresentar a relação de todos os médicos, prontos-socorros e clínicas credenciadas, com indicação das especialidades de cada médico, endereços de atendimento e relação das entidades hospitalares com quem mantêm convênio (se houver).

10.5 Os locais de atendimento e internação deverão localizar-se obrigatoriamente na cidade de Pirassununga/SP, sendo que, se for necessária a locomoção do usuário para outro centro, tal fato deverá ser justificado e as despesas com transporte, atendimento médico, internações, bem como as demais despesas decorrentes deste serviço correrão por conta da Contratada.

10.6 As principais situações previstas pela ANS para pedir reembolso de plano de saúde são:

10.6.1 Urgência e emergência: para casos de complicações na gravidez, acidentes e outros eventos graves, como um infarto.

10.6.2 Indisponibilidade do serviço no município ou região de abrangência: aqui o plano de saúde precisa indicar um lugar de atendimento na cidade vizinha ou em uma região próxima.

10.6.3 Recusa de atendimento ou tempo de espera muito longo: segundo a RN nº 259, as operadoras são obrigadas a cumprir prazos de atendimento e, caso isso não ocorra, os clientes podem fazer suas consultas e exames ou procedimentos fora da rede credenciada e solicitar o reembolso de plano de saúde.

10.6.4 A Contratada deverá fazer o reembolso no prazo de 30 dias, após a entrega da documentação.

10.7 Os serviços de assistência médica, cuja cobertura assistencial estabelecida pela Lei nº 9.656/98, Medida Provisória 2.177-44/2001, suas alterações, Lei 14.307/2022 e Lei 14.454/2022, Resoluções Normativas CONSU/ANS e as Resoluções Normativas DICOL/ANS, deverão compreender todos os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, os atendimentos em unidade hospitalar e ambulatorial, exames complementares, exclusivamente aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga-SP, e seus dependentes, indicados pela mesma, através de médicos e hospitais próprios ou credenciados.

10.8 Os serviços deverão se estender a todos os servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga-SP e seus dependentes, comprovadamente, os atuais e que virem a ser contratados, sem qualquer espécie de restrição, sendo:

10.8.1 Procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e atendimento de urgência e emergência;

10.8.2 Cobertura de consulta/sessões de fisioterapia (procedimentos de reeducação e reabilitação física) fonoaudiologia, bem como terapia ocupacional, psicologia e nutrição, devidamente requeridas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da empresa que vier a ser contratada, desde que respeitadas as diretrizes da utilização estabelecida pela ANS;

10.8.3 Sessões de psicoterapia solicitadas por médico assistente e realizadas pelo profissional habilitado e integrante da rede prestadora de serviço a ser contratada, de acordo com o número de sessões previstas no rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS, respeitadas as diretrizes de utilização estabelecidas pela ANS;



10.8.4 Inclusão no plano ofertado de despesas com acomodação e alimentação para um acompanhante, conforme dieta geral hospital, nos seguintes casos: menores de 18 (dezoito) anos; idosos a partir de 60 (sessenta) anos de idade e pessoa portadora de deficiência, ressalvada contraindicação justificada médica e na internação em UTI ou similar, onde não é permitido o acompanhante;

10.8.5 Assistência pré-natal, obstétrico e neonatal, aqui incluídas patologias congênitas das crianças nascidas na vigência do contrato;

10.8.6 Nas internações estarão cobertas as despesas com fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, oxigênio, nutrição parenteral e enteral, transfusões e demais materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, tudo até a alta hospitalar.

10.8.7 A operadora deverá obedecer ao prazo estabelecido pela ANS para atendimento do beneficiário, conforme tabela abaixo:

10.8.7.1 Consulta básica – pediatria, clínica médica, cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia: em até 7 (sete) dias úteis;

10.8.7.2 Consulta nas demais especialidades médicas: em até 14 (catorze) dias úteis;

10.8.7.3 Consulta/sessão com fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo: em até 10 (dez) dias úteis;

10.8.7.4 Consulta/sessão com terapeuta ocupacional: em até 10 (dez) dias úteis;

10.8.7.5 Consulta/sessão com fisioterapeuta: em até 10 (dez) dias úteis;

10.8.7.6 Serviços de diagnóstico por laboratório de análises clínicas em regime ambulatorial: em até 3 (três) dias úteis;

10.8.7.7 Demais serviços de diagnóstico e terapia em regime ambulatorial: em até 10 (dez) dias úteis;

10.8.7.8 Procedimentos de alta complexidade – PAC: em até 21 (vinte e um) dias úteis;

10.8.7.9 Atendimento em regime de hospital-dia: em até 10 (dez) dias úteis;

10.8.7.10 Atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis;

10.8.7.11 Urgência e emergência: imediato.

10.9 Os casos omissos nesta cláusula contratual não excluem os previstos no termo de referência, proposta de serviços, edital e demais documentos que compõem o presente contrato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o artigo 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 A licitante declarada vencedora deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, Garantia Contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

11.2.1 Caução em dinheiro;

11.2.2 Caução em títulos da dívida pública;

11.2.3 Fiança bancária;

11.2.4 Seguro-garantia;



11.2.5 Título de capitalização.

11.3 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas nas normas pertinentes.

11.4 Será concedido o prazo de 01 (um) mês, contado da data da homologação do certame e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contrato quando optar pela modalidade “Seguro-garantia”.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigido monetariamente (CDB).

11.7 Referida devolução deverá ser solicitada por escrito, aos cuidados da Seção de Tesouraria.

11.8 A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

11.9 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, além das supracitadas, no que couber, as descritas nas regras constantes do Termo de Referência.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas de que trata o subitem anterior as seguintes sanções:

12.2.1 I – advertência;

12.2.2 II – multa;



- 12.2.3 III – impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4 IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser também aplicadas concomitantemente com o do inciso II.
- 12.5 Se a contratada não observar o prazo fixado para o início dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.6 Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 12.7 Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.
- 12.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles indicados.
- 12.9 A aplicação das sanções previstas neste edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sem prejuízo das demais regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 13.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 13.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



13.4 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3 Das indenizações e multas.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1 01 – **Câmara Municipal de Pirassununga**

15.1.2 Funcional Programática: 01.122.7005-2.329

15.1.3 Ficha 15 – Despesa 3.3.90.39 – Fonte 01

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3 Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

## **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL**

17.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato o(a) Servidor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, MATRÍCULA nº \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, lotado na \_\_\_\_\_.

17.1.1 No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

17.1.2 Em caso de alteração do gestor do contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

### **17.2 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

17.2.1 O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

17.2.2 A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido ao disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [ENDEREÇO ELETRÔNICO VALIDO PARA REGULAMENTOS NO SITE DA CMP]

17.2.3 As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer ao disposto no artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [ENDEREÇO ELETRÔNICO VALIDO PARA REGULAMENTOS NO SITE DA CMP].



17.2.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido ao disposto no artigo 24 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [ENDEREÇO ELETRÔNICO VALIDO PARA REGULAMENTOS NO SITE DA CMP].

17.2.5 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

17.2.6 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.2.7 Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

17.2.8 O recebimento provisório e definitivo obedecerá ao disposto nos artigos 29 e 30 do Decreto Municipal nº 8.819/24.

17.3 Executado, o objeto será recebido:

17.3.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

17.3.2 Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias úteis da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

17.3.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

17.4 Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

17.4.1 Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

17.4.2 Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

17.4.3 As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

17.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.6 Os recebimentos provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no artigo 29 do Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: [ENDEREÇO ELETRÔNICO VALIDO PARA REGULAMENTOS NO SITE DA CMP]

## **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º



14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Pirassununga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PIRASSUNUNGA \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

---

Representante legal do CONTRATANTE

---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Município de Interesse Turístico

---

## ANEXO ÚNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO PARA OPERAR PLANO DE SAÚDE, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, MÉTODOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICOS, TRATAMENTOS E SERVIÇOS AUXILIARES, NA MODALIDADE DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL, DESTINADO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

Valor Total R\$ \_\_\_\_\_

### **CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

ÓRGÃO OU ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome:

Cargo: PRESIDENTE

CPF:

Período de gestão:

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

---

Assinatura do responsável pelo preenchimento



## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber. Assinado eletronicamente



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/RESP. HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME/RESP. QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATANTE/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE/:**

Nome:

Cargo: Presidente

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Acompanhamento Processual

Nome:

Cargo:

Procurador Geral

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

Presidente da Câmara



## ANEXO VI

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Data da Elaboração:** 26 de junho de 2025

**Setor Requisitante:** Setor de Compras

### 1- Descrição da necessidade de contratação

Considerando o encerramento do contrato atual de prestação de serviços de saúde para os servidores públicos desta Câmara Municipal, torna-se necessário realizar novo processo licitatório à fim de realizar contratação de pessoa jurídica de direito privado para Operar Plano de Saúde, destinado à prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, métodos complementares de diagnósticos, tratamentos e serviços auxiliares, na modalidade de Plano de Saúde Coletivo Empresarial, de abrangência regional, com as especificações e quantitativos constantes deste ETP.

A contratação tem como objetivo oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Pirassununga (incluindo os ativos, ocupantes de cargo comissionado, vereadores e seus dependentes) assistência médica nas áreas clínica, cirúrgica, ambulatorial, hospitalar e obstetrícia. Essa medida é necessária para atender à Lei Municipal nº 5.836, de 20 de abril de 2022, e suas possíveis modificações ou regulamentações futuras, que autorizam a contratação, por meio de processo licitatório, de uma operadora para a prestação de serviços médicos e hospitalares aos servidores públicos da administração.

A contratação, deve estar de acordo com Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 e as Resoluções Normativas Dicol/ANS 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259/2011, 395/2016, 465/2021 e 490/2022, Lei 9.961/2000, Lei 9656/98, suas alterações, Medida Provisória 2.177-44/2001, suas alterações, Lei 14.307/2022 e Lei 14.454/2022.

### 2- Levantamento de mercado

Dada a estrutura da Câmara Municipal, e a limitação das possibilidades de fornecimento de serviço de saúde similar, mostra-se mais vantajoso para a Administração Pública a contratação de empresa prestadora de serviço de saúde por meio de licitação, garantindo a qualidade do serviço prestado e a diversidade de opções oferecidas.

### 3- Descrição dos requisitos da contratação

#### 3.1. Documentação de Habilitação

As empresas participantes do certame deverão apresentar toda a documentação de Regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, Qualificação Técnica e Econômico-Financeira, nos moldes dos artigos 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 3.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



### 3.3. Requisitos Técnicos Gerais

- A contratação deve estar de acordo com Resoluções Normativas CONSU/ANS 13/1998, 15/1999 e as Resoluções Normativas DICOL/ANS 63/2003, 195/2009, 200/2009, 204/2009, 259/2011, 395/2016, 465/2021 e 490/2022, Lei 9.961/2000, Lei 9656/98, suas alterações, Medida Provisória 2.177-44/2001, suas alterações, Lei 14.307/2022 e Lei 14.454/2022.
- Abrangência geográfica regional (Pirassununga)
- Sem fator moderador (Franquia ou coparticipação)
- Contratação do tipo Coletivo Empresarial
- Não será exigido aos beneficiários inscritos no contrato o cumprimento de períodos de carência ou de cobertura parcial temporária.
- O acesso aos serviços e procedimentos cobertos pelo plano de saúde deverá ser garantido por meio de rede assistencial (própria ou contratada)
- Serão inscritos como beneficiários todos os que forem indicados pela Câmara Municipal de Pirassununga, mediante o envio à Contratada dos dados cadastrais e documentos necessários
- Não sendo garantido o atendimento nos termos aqui definidos, a Contratada deverá reembolsar integralmente as despesas incorridas pelo beneficiário para realização do procedimento
- A licitante deverá oferecer os serviços com coberturas previstas no plano ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, os atendimentos de urgência e emergência, bem como garantir o atendimento a todas as enfermidades relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, E SUAS ALTERACOES.
- Atendimento a nível ambulatorial, incluindo atendimentos e procedimentos caracterizados como urgência e emergência até as primeiras 12 horas. Compreendendo os atendimentos realizados em consultório ou ambulatório.
- Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar;
- Cobertura de remoção em UTI móvel, após realizados os atendimentos classificados como urgência ou emergência, quando caracterizada a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade de atenção ao paciente ou pela necessidade de internação fora do município.



### 3.4. Requisitos Gerais

A proponente deverá possuir registro ou inscrição na entidade profissional competente. A proponente deverá apresentar a relação de todos os médicos, prontos-socorros e clínicas credenciadas, com indicação das especialidades de cada médico, endereços de atendimento e relação das entidades hospitalares com quem mantém convênio (se houver). Os locais de atendimento e internação deverão localizar-se obrigatoriamente na cidade de Pirassununga-SP, sendo que, se for necessária a locomoção do usuário para outro centro, tal fato deverá ser justificado e as despesas com transporte, atendimento médico, internações, bem como as demais despesas decorrentes deste serviço correrão por conta da Contratada. As principais situações previstas pela ANS para pedir reembolso de plano de saúde são: Urgência e emergência: para casos de complicações na gravidez, acidentes e outros eventos graves, como um infarto. Indisponibilidade do serviço no município ou região de abrangência: aqui o plano de saúde precisa indicar um lugar de atendimento na cidade vizinha ou em uma região próxima. Recusa de atendimento ou tempo de espera muito longo: segundo a RN nº 259, as operadoras são obrigadas a cumprir prazos de atendimento e, caso isso não ocorra, os clientes podem fazer suas consultas e exames ou procedimentos fora da rede credenciada e solicitar o reembolso de plano de saúde. A Contratada deverá fazer o reembolso no prazo de 30 dias, após a entrega da documentação.

A proponente deverá apresentar comprovação de cadastro da operadora e/ou administradora na ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), em plena validade. A proponente deverá indicar o tipo de segmentação assistencial (ambulatorial mais hospitalar com obstetrícia), conforme o Artigo 12, da Lei 9656/98, e o número do registro do respectivo produto na ANS

## 4- Descrição da solução como um todo

**A licitante deverá oferecer os serviços apresentados no item 3, assim como:**

- Atendimento em unidade hospitalar com número ilimitado de diárias, inclusive UTI, incluindo também os atendimentos caracterizados como de urgência e emergência que evoluírem para internação ou que sejam necessários e preservação da vida, órgãos e funções, bem como as coberturas de exames complementares realizados durante internação hospitalar e procedimentos em hemodinâmica;
- Não poderá haver limites de internações, inclusive UTI (Unidade de Terapia Intensiva). Também não haverá limites para consultas, exames e terapias nas suas diversidades;
- Cobertura de cirurgias odontológicas bucomaxilofaciais que necessitem de ambiente hospitalar.

Cobertura para os seguintes procedimentos considerados especiais cuja necessidade esteja relacionada a continuidade da assistência prestada a nível de internação hospitalar:

- Hemodiálise e diálise peritoneal — CAPD; Quimioterapia; Radioterapia; Hemoterapia; Nutrição parenteral ou enteral; Procedimentos diagnósticos e terapêuticos; Embolizações e radiologia intervencionista; Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos; Fisioterapia;
- Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplante de rim e córnea, exceto a medicação de manutenção;



- Procedimentos relativos ao pré-natal;
- Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do funcionário, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição no plano ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento;
- Tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10) - Atendimento de emergências;
- Psicoterapia de crise, limitada a 12 (doze) sessões por ano de contrato;
- Tratamento básico, com cobertura ilimitada para consultas, serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais;
- Custeio integral de, pelo menos, 30 (trinta) dias de internação por ano em hospital psiquiátrico ou em unidade/enfermaria psiquiátrica de hospital geral para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise; podendo ser estendido para 8 (oito) semanas anuais de tratamento em regime de hospital-dia;
- Para os diagnósticos F00 a F09, F20 a F29, F70 a F79, e F90 a F98, relacionados no CID, determina-se cobertura por até 180 (cento e oitenta) dias por ano;
- Doenças e lesões preexistentes;
- Órteses e próteses – quando relacionadas ao ato cirúrgico.

Deverão ainda ser oferecidos pela licitante o atendimento em consultório e a assistência médica ao internado, abrangendo as seguintes especialidades clínicas e cirúrgicas:

#### **ATENDIMENTO NAS ESPECIALIDADES DE:**

- Alergia; Anatomia Patológica; Anestesiologia; Angiologia; Angiografia (todos os tipos); Angioplastia; Angiografia Digital; Cardiologia; Cardiologia com Tálcio/Gálio; Cateterismo; Cineangiocoronariografia; Cirurgia Cardíaca; Cirurgia por vídeo (videoartroscopia, videolaparoscopia, vesícula); Densitometria óssea; Doenças congênitas; Doppler (todos os tipos); Ecodoppler a cores; Holter 24h; Holter de Pa-Mapa; Litotripsia; MAPA (monitorização ambulatorial da pressão arterial); Medicina Nuclear; R. M. N. (Ressonância Magnética); Toco-cardiografia Fetal; Clínica Médica; Dermatologia; Endoscopia Digestiva; Endoscopia Per-Oral; Endocrinologia; Fisiatria; Fisioterapia para deficiência neurológica; Gastroenterologia; Ginecologia e Obstetrícia; Hematologia; Homeopatia; Infectologia; Mastologia; Nefrologia; Oftalmologia; Oncologia; Ortopedia; Otorrinolaringologia; Pediatria; Pneumologia; Proctologia; Psiquiatria (adulto e infantil); Reumatologia; Urologia.

#### **ATENDIMENTO CIRURGICO EM GERAL E NAS ESPECIALIDADES DE:**

- Cirurgias até porte VII; Cirurgia Geral; Cirurgia de cabeça e pescoço; Cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial; Cirurgia gastroenterológica; Cirurgia de mão; Cirurgia neurológica; Cirurgia obstétrica; Cirurgia oftalmológica; Cirurgia otorrinolaringológica; Cirurgia pediátrica; Cirurgia plástica reparadora; Cirurgia proctológica; Cirurgia torácica;



Cirurgia traumatológica-ortopédica; Cirurgia urológica; Cirurgia vascular e periférica; Cirurgia de colo e proctológica.

### **ATENDIMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

- Alergologia; Análises clínicas; Anatomia Patológica; Audiometria; Biometria; Campimetria; Citopatologia; Cintilografia; Colposcopia; Ergonomia; Ecocardiograma; Eletrocardiografia; Ecodoppler fluxometria; Eletroencefalograma e mapeamento cerebral; Eletroneuromiografia (neurofisiologia clínica); Exames laboratoriais; Escleroterapia; Endoscopia; Endoscopia digestiva alta; Endoscopia respiratória; Fisioterapia; Fisioterapia respiratória; Fisioterapia e reabilitação; Hematologia e hemoterapia; Hemodinâmica; Hospital; Inaloterapia; Laparoscopia; Litotripsia; Mamografia; Mapeamento de retina; Maternidades; Oftalmologia; Ortopedia e traumatologia; Pediatria; Pronto Socorro; Pesquisa de potencial auditivo; Próteses ligadas ao ato cirúrgico; Quimioterapia; Radiologia; RMN (Ressonância Magnética); Tomografia computadorizada; Ultrassonografia do aparelho urinário; Ultrassonografia ocular; Ultrassonografia do fígado e do aparelho digestivo.

### **5- Estimativa das quantidades a serem contratadas**

FAIXA	FAIXA		QUANT. PESSOAS
	DE	ATE	
1	0	18	16
2	19	23	6
3	24	28	4
4	29	33	11
5	34	38	10
6	39	43	10
7	44	48	5
8	49	53	6
9	54	58	6
10	59	999	4
			78

### **6- Estimativa do valor da contratação**

A estimativa de valor para a presente contratação será detalhada em momento oportuno, após a realização de ampla pesquisa de mercado e/ou coleta de orçamentos formais junto a potenciais fornecedores, conforme as especificações técnicas detalhadas neste ETP.

### **7- Justificativas para o parcelamento ou não da solução**

Conclui-se que, devido à natureza do objeto da licitação, o parcelamento não é viável tecnicamente. Tal divisão poderia gerar complicações e comprometer a qualidade final dos serviços, além de dificultar a fiscalização e a garantia da correta execução dos trabalhos.



## **8- Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não se observam contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **9- Alinhamento entre a contratação e o planejamento**

A presente contratação está alinhada com o planejamento da Câmara Municipal de Pirassununga.

## **10- Resultados pretendidos**

Garantir a prestação do serviço de assistência à saúde aos servidores, vereadores e seus dependentes.

## **11- Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato**

Não existem providencias necessárias.

## **12- Possíveis impactos ambientais**

Não se observam impactos ambientais.

## **13- Viabilidade (ou não) da contratação**

Considerando a necessidade de renovação de serviço de plano de saúde, para manutenção da prestação de serviço de saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pirassununga, declara-se viável a contratação pretendida.

A efetivação da contratação dependerá da disponibilidade orçamentária e da aprovação nas instâncias competentes, após análise de viabilidade econômico-financeira (a ser realizada com base na pesquisa de preços) e jurídica.

## **14- Responsáveis**

Pela Elaboração deste Estudo Técnico Preliminar:

Yuri Martins Fontoura – Agente de Contratação